

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MESSIAS DONATO (PT do B)

PROJETO DE LEI nº. 194 /2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2892 Data 15/07/15
Protocolo - Geral
Assinatura

Estabelece critérios para o uso da música no ambiente escolar da rede municipal e particular de ensino da cidade de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA

Art. 1º- Estabelece pela presente Lei, os critérios para uso de músicas no ambiente escolar na rede municipal e particular de ensino do Município de Cariacica.

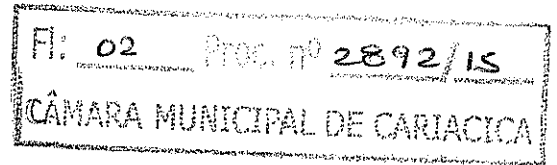
Art. 2º - A utilização da música nas instituições de ensino no âmbito do Município de Cariacica será realizada com o objetivo de desenvolver a as aptidões e raciocínio dos alunos, fomentando o saber e estimulando a criatividade, o pensamento crítico e a sensibilidade dos discentes.

Art. 3º - A oferta da música nas instituições de ensino no âmbito do Município de Cariacica poderá ser realizada através de disciplina exclusiva ou ser inserida em disciplinas já existentes de forma multidisciplinar e transdisciplinar, ficando a critério de cada escola escolher a melhor forma de atender à presente lei, dentro do seu programa político-pedagógico.

Art. 4º - Durante os intervalos das aulas poderão ser executadas músicas que promovam a sociabilidade, os valores culturais e que introduzam o sentido de parceria e cooperação, de forma a conter cantos cívicos nacionais, clássicos, étnicos, regionais e folclóricos, a fim de divulgar a diversidade cultural do país, do estado e do município.

Parágrafo Único. Entende-se por intervalo o período em que o aluno não está em aula, e que esteja nas dependências da escola em momentos de descanso e/ou lazer.

Messias Donato
vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MESSIAS DONATO (PT do B)**

Art. 5º - Fica vedada a execução de músicas de baixo calão e que possuam letras que estimulem a apologia ao crime, ao sexo, ao uso de entorpecentes, à violência e à violação de direitos humanos e afins.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Messias Donato
vereador